

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002643/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053704/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.213153/2025-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/09/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO FAIR PLAY, CNPJ n. 10.489.688/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENILSON TELES RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado do Instituto Fair Play poderá receber a partir de **1º janeiro de 2025** inferior a **R\$ 1.799,46 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)**. Devendo ser observado a carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do **Piso Regional do Estado**, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

O Instituto Fair Play concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2025**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos admitidos após a data-base será aplicado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O **INSTITUTO FAIR PLAY**, concederá Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, com a realização do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro do salário do empregado. O que garantirá a eles e aos seus dependentes legais o direito ao benefício quando for o caso.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONTRATOS**

Caso a instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

-

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 DOU de 22/01/1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

Para o auxílio-doença previdenciário, deverá ser observado e respeitado a legislação vigente que dispõe sobre o assunto, que é regida pela lei nº 8.213/91 e o art. 476 da CLT, onde diz que o benefício será devido ao empregado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos, sendo o empregador responsável pelo pagamento dos 15 primeiros dias e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, responsável pelo pagamento depois do 16º dia de afastamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante o afastamento, o empregado terá seu contrato de trabalho suspenso, sendo considerado como licenciado (Licença não remunerada).

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS**

Fica assegurado a todos os empregados da Instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da Instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da Instituição.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA ATRASOS**

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **15 (quinze) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **15 (quinze) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (cinco) dias;
- b) Casamento - 05 (cinco) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (a) - 05 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Em face das peculiaridades da atividade profissional retifica-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, incluindo o intervalo de 01(uma) hora para refeições.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, exceto para os empregados em escala especial de 12X36 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano de trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados e Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Rio de Janeiro, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

### Garantias a Diretores Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Instituto descontará de seus empregados a importância fixa de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o décimo quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio de Benefícios em favor do Sindicato de Empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada mensalmente, em valor correspondente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional** e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, em guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A oposição do trabalhador ao desconto da **TAXA PARA CUSTEIO E BENEFÍCIO** deverá ser manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o décimo quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da **TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS** terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua admissão nas instituições, individualmente, e de próprio punho, junto com contrato de trabalho ou carteira digital, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Fica estabelecido que a Instituição desconte em folha de pagamento as mensalidades dos sindicalizados, desde que autorizado pelos empregados, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (um terço) do total de desconto, até o 10º (décimo) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A Instituição fixará em quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas estabelecido no presente Acordo Coletivo a teor da lei.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

GENILSON TELES RODRIGUES  
Presidente  
INSTITUTO FAIR PLAY

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.